

**Dotação Orçamentária:** Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).  
A Classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa : 33903947 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 10.83206.20.122.0027.4716.0001

**Amparo Legal:** Art. 57, II da Lei 8.666/93

**Ordenador de Despesas:** Washington Willeman de Souza

**Da Prorrogação:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 15/12/2023 até 15/12/2024

**Data da Assinatura:** 04/12/2023

**Assinam:** Washington Willeman de Souza e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Fabiano Santana Pires Reis

### EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE DOAÇÃO N. 046/2023

**PROCESSO:** 83/052423/2023

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o **Município de Santa Rita do Pardo** - CNPJ nº. 01.561.372/0001-50.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Doação 1 (uma) Motoniveladora Tipo Patrola, patrimônio n. 160.772 (legado 15.717) e 1 (um) veículo Fiat Uno Way 1.0 Placa NRL 9F81, patrimônio n. 8.976 (legado 6.022), de propriedade da agraer.

**Amparo Legal:** Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Estadual 16.295/2023.

**Data da Assinatura:** 05/12/2023

**Assinam:** **Washington Willeman de Souza**, pela AGRAER e **Lúcio Roberto Calixto Costa**, pelo Município.

### REPUBLICA-SE, POR CORREÇÃO

**Publicada no Diário Oficial n. 11.332 de 29 de novembro de 2023**

PORTARIA AGRAER N. 009 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

*Institui o Código de Conduta, Ética e Integridade no âmbito da AGRAER e dá outras providências.*

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que determina a Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul e da Lei nº 2.195 de 18 de dezembro de 2000, que estabelece normas de conduta dos agentes públicos detentores de cargo ou função na Administração Estadual;

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

Considerando que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

Considerando que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

Considerando os princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da duração razoável do processo administrativo;

Considerando que os compromissos de continuar prestando serviços de Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica, Extensão Rural, Cartografia, Regularização Fundiária e Abastecimento; desenvolvidos com qualidade, eficácia e integridade técnica e ética, praticados com respeito humano e solidariedade, avançam, em face às diretrizes previstas pela nova legislação, no sentido de proceder e praticar os ajustes necessários e preconizados;

Considerando que o Código de Conduta e Integridade reafirma os princípios e os valores éticos, a serem trabalhados, cotidianamente, pelos conselheiros, dirigentes, gerentes, assessores, coordenadores e servidores, bem como, o público externo, fornecedores, prestadores de serviços, etc., no cumprimento de sua missão institucional à sociedade;

Considerando que a AGRAER, comprometida com as disposições contidas no Código, busca disseminar orientações de prevenção e correção de desvios de conduta;

Considerando o compromisso de todos, o zelo pelo correto uso dos dispositivos emanados no Código, operando como um farol a orientar decisões, visando preservar a imagem da AGRAER;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta, Ética e Integridade na AGRAER (ANEXO I), a Comissão de Ética e Integridade (ANEXO II) e o Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade (ANEXO III).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria AGRAER n. 006 de 26 de abril de 2022 e demais disposições em contrário.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA  
Diretor-Presidente da AGRAER

## ANEXO I

### CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Estabelecer princípios e valores orientadores de condutas éticas e de integridade no desenvolvimento das atividades da Instituição.

Artigo 2º - Prevenir desvios de conduta, conflitos de interesse e promover o bem comum.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - Aplica-se aos agentes públicos e pessoas jurídicas que estabeleçam vínculo jurídico com a AGRAER, mediante assinatura do Termo de Adesão (ANEXO IV).

§ 1º - Para fins desse dispositivo considera-se agente público: "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior". (Lei Federal 8.429/1992 – artigo 2º).

§ 2º - Eventual suspensão ou interrupção do liame entre o agente público e a AGRAER não dispensam a observância deste Código.

#### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS

##### Artigo 4º – Integridade

A AGRAER reconhece e valoriza as ações marcadas pela integridade, pela confiança, pela lealdade, pelo comprometimento, bem como, pelo respeito e pela valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade.

Parágrafo único - Compromissos:

1. Disciplinar ações com base na lei, orientando-se pela verdade no desempenho de suas atribuições, defendendo os interesses da Instituição e se comprometendo com as comunidades em que atuam;
2. Agir com integridade, honestidade, respeito e transparência em suas atividades, zelando pelo decoro, eficácia e lisura no trato com terceiros, sem obtenção de vantagens indevidas de qualquer natureza;
3. Reconhecer o mérito de cada servidor, propiciar igualdade de acesso às oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional;
4. Atuar de forma proativa e preventiva, para evitar fraudes e corrupção, sob qualquer forma, que envolva ou não valores monetários, mitigando riscos de obtenção de vantagens indevidas como contrapartida em suas atividades

em atendimento a terceiros;

5. Manter conduta adequada no ambiente de trabalho ou fora dele, evitando participar direta ou indiretamente, de qualquer forma de assédio moral ou sexual;

6. Não utilizar do cargo, função ou de informações e bens móveis e imóveis da Instituição para favorecer interesses próprios ou de terceiros, bem como, não utilizar, divulgar ou repassar, metodologias e informações confidenciais da autarquia em benefício próprio;

7. Não exercer atividades conflitantes ou que concorram com os serviços prestados pela Instituição, bem como, conduzir transações utilizando informações privilegiadas ou confidenciais em desacordo com a missão e os valores da Instituição;

8. Não praticar a corrupção ativa e passiva, evitando conflito de interesses ou interesse particular, no que tange a peculato, extorsão, propina, conluio, agenciamento, informação ilegal e tráfico de influência, bem como, nepotismo e assédio.

#### **Artigo 5º – Transparência**

A AGRAER, mantém compromisso e trabalha com incondicional respeito às leis e normas no desempenho de suas atividades. Busca, na sua política de transações e divulgação, atuar com conformidade, competitividade e transparência, em todos os seus atos, operando com responsabilidade nos compromissos e obrigações assumidos em contratos, convênios e acordos diversos.

Parágrafo único - Compromissos:

1. Agir de forma proativa e contribuir para a melhoria de políticas públicas e diretrizes que promovam a cooperação e o intercâmbio técnico e administrativo com instituições parceiras, em planos, projetos e programas de desenvolvimento rural sustentável;

2. Tratar de forma transparente e adequada a política de divulgação de informações da autarquia, no que tange ao Relatório de Atividades Anual e Mensagem do Governador para a Assembleia Legislativa;

3. Comunicar ao superior hierárquico e/ou canal de denúncias, ocorrência de situações que possam sugerir o descumprimento deste Código e de demais normas obrigacionais;

4. Zelar pela boa gestão documental, não praticar plágio e indicar fonte em citações bibliográficas.

#### **Artigo 6º – Sustentabilidade Ambiental**

A AGRAER se propõe a promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio da Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica, Extensão Rural, Cartografia, Regularização Fundiária e Abastecimento, assegurando a melhoria na qualidade de vida dos produtores rurais e suas famílias e o bem-estar de toda a Sociedade.

Parágrafo único - Compromissos:

1. Conduzir ações e adotar práticas que fortaleçam a socialização de conhecimento e tecnologias, de forma participativa e cooperada, com respeito aos direitos e valores éticos no tratamento das questões ambientais, sociais, culturais e econômicas;

2. Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária como estímulo a criação de uma consciência ambiental com destinação correta de resíduos, inclusive gerando oportunidades a todos ampliando o empreendedorismo que tragam melhoria na qualidade de vida das pessoas e da Comunidade.

#### **Artigo 7º – Dignidade Humana**

A AGRAER preza a vida e a cidadania, respeita a integridade física e moral das pessoas, bem como, as diferenças individuais e dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

Parágrafo único - Compromissos:

1. Capacitar e conscientizar seus empregados sobre a importância de evitar riscos à sua segurança e à de clientes e parceiros;

2. Disseminar a cultura que iniba o uso de drogas, álcool e demais substâncias nocivas à saúde;

3. Respeitar as diferenças individuais e evitar qualquer tipo de discriminação de raça, sexo, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condição física e mental, estado civil, ideologia política, condição de veterano ou novato.

#### **Artigo 8º - Profissionalismo**

A AGRAER zela pelo desempenho profissional íntegro e responsável, calcado em valores sociais e respeito mútuo, na lealdade, na busca da excelência e do desenvolvimento da autarquia.

Parágrafo único - Compromissos:

1. Atender ao público interno e externo e desempenhar suas atividades com clareza, urbanidade, presteza, eficiência, responsabilidade e atitude positiva, evitando tratamento privilegiado e assegurando exatidão, transparência e objetividade na prestação de informações e de orientações às demandas solicitadas;

2. Zelar pelo bom relacionamento com outros profissionais e instituições com que se relaciona, que visa a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

#### **Artigo 9º - Impessoalidade**

A AGRAER prima pela prevalência do interesse público em suas decisões e ações, pautando-se pela objetividade e imparcialidade e uso racional dos seus recursos.

Parágrafo único - Compromissos:

1. Agir com isenção no sentido de que sejam produzidas decisões que visam a um tratamento isonômico entre iguais;
2. Ser imparcial nas decisões demonstrando as razões e fundamentos sobre as quais incidiram a pertinência e a conveniência administrativa;
3. Adotar critérios objetivos em suas decisões;
4. Zelar para que as decisões conduzam ao interesse coletivo.

#### **Artigo 10 - Legalidade**

A AGRAER atua com respeito à legislação, às normas internas e aos princípios constitucionais, nas suas ações.

Parágrafo único - Compromissos:

1. Cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e demais leis e normas;
2. Manter-se informado e atualizado quanto a legislação e normas internas da Instituição, estando estas disponibilizadas no sítio eletrônico.
3. Proceder ao tratamento dos dados pessoais somente para fins autorizados, de forma ética e legal, respeitando os direitos dos titulares dos dados e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### **CAPÍTULO IV DA MISSÃO**

**Artigo 11** – A AGRAER tem a missão de promover a qualidade de vida da população sul-mato-grossense, com desenvolvimento sustentável no campo, por meio da pesquisa, da assistência técnica, da extensão rural, da regularização fundiária e do abastecimento.

### **CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES DE CONDUTA**

**Artigo 12** – O desrespeito aos compromissos são violações de conduta e o Código destaca:

§ 1º – Atividades concomitantes:

1. Desenvolver ou prestar serviços de assistência técnica, consultoria e/ou assessoria, na forma remunerada direta ou indireta, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora do expediente, a pessoa física ou jurídica que tenha ou possa ter vinculação direta com os serviços prestados pela Instituição;
2. Desenvolver ou praticar, de forma paralela e/ou simultânea com sua função na Instituição, atividades que sejam prejudiciais às atividades da autarquia.

§ 2º– Conflito de interesse:

1. O conflito de interesse decorre do confronto entre o interesse público e o interesse privado, que venha a comprometer o bem coletivo ou influenciar de maneira inadequada o desempenho da função pública.

§ 3º – Atos de corrupção e fraude:

1. Corrupção ocorre quando o agente público oferece ou recebe algo para obter vantagem indevida por alienamento, suborno, compra de bens, negociações de posições privilegiadas ou de interesse em benefício próprio e ou de terceiros, por meio de recursos monetários, havendo favorecimento de uma pessoa e prejuízo de outra;
2. Ocorre fraude quando o servidor apresenta ou recebe, de forma consciente, documento falso, omite ou altera informações, simula situações ou utiliza artifícios para obter vantagem indevida.

§ 4º - Recebimento de presentes e outros benefícios:

1. O agente público da AGRAER não pode exigir, aceitar, solicitar ou receber presentes e outros benefícios de qualquer valor ou qualquer ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive para familiar afim ou consanguíneo ou terceiro, quando o ofertante for pessoa ou entidade que:

- a. Tiver qualquer interesse em decisão que advenha do agente público individual ou coletivamente;
- b. Mantenha ou possa contrair relação comercial com a AGRAER;

c. Seja procurador ou preposto das pessoas ou entidade referidas nas alíneas "a" e "b".

## CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

**Artigo 13** – Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída, é parte legítima para formular denúncia sobre violações e descumprimento de orientações deste Código de Conduta e Integridade.

**Artigo 14** – Os servidores que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem alguma conduta em desrespeito a este Código, deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, ou à Presidência, ou à Ouvidoria ou à Comissão de Ética e Integridade, mediante carta ou pelo canal oficial do Poder Executivo – Fala BR.

**Artigo 15** – A AGRAER garantirá sigilo e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentar denúncia, podendo aplicar sanções a quem agir de forma contrária a essa decisão.

## CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

**Artigo 16** – A AGRAER garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§ 1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito a este Código e às normas éticas, serão considerados "reservados", conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§ 2º A Comissão de Ética e Integridade da AGRAER, depois de concluído o processo, separará os documentos e informações pessoais dos autos, mantendo-os protegidos de forma a resguardar o sigilo.

§ 3º Qualquer pessoa que esteja sendo investigada, será assegurada do direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, dirigindo-se ao Presidente da Comissão de Ética e Integridade.

**Artigo 17** - Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§ 1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a AGRAER deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§ 2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado à Comissão de Ética e Integridade, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§ 3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má fé por parte do denunciante.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 18** – A AGRAER, repudia e não compactua com a prática da denúncia sem fundamentação, conspiratória ou vingativa, independentemente da fonte.

**Artigo 19** – Este Código deverá ser disponibilizado aos agentes públicos, mediante assinatura dos formulários Termo de Recebimento e Compromisso (ANEXO IV).

## ANEXO II

### COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

**Art. 1º** - A Comissão de Ética e Integridade tem por finalidade atuar preventivamente como instância educativa, orientativa e consultiva.

**Art. 2º** - A Comissão de Ética e Integridade será constituída por Servidores da AGRAER, com formação acadêmica, efetivos e estáveis.

Parágrafo único - Não poderá integrar a Comissão de Ética e Integridade, o servidor que:

1. estiver respondendo sindicância ou processo disciplinar.
2. tendo sofrido penalidade, não tenha obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do caput do art.

131 da Lei n. 8.112/1990, que se aplica por analogia.

**Art. 3º** - Compete ao Presidente da Comissão de Ética e Integridade:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III. Supervisionar e orientar os trabalhos da Secretária-Executiva;
- IV. Tomar os votos e proclamar os resultados;
- V. Proferir voto de qualidade.

### ANEXO III

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA AGRAER

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**- Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade de que trata o Código de Conduta, Ética e Integridade da AGRAER.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete à Comissão:

- I. Zelar pela observância do Código de Conduta e Integridade e pela assinatura do formulário com assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso;
- II. Responsabilizar-se pela divulgação do Código de Conduta e Integridade da AGRAER;
- III. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;
- IV. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugestões de normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- V. Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;
- VI. Conhecer de consultas, denúncias ou representações, formuladas contra agente público, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação;
- VII. Esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e Integridade e solicitar orientações à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, quando necessário;
- VIII. Adotar orientações de caráter geral ou específico, oriundas de consultas recorrentes ou relevantes;
- IX. Elaborar estudos e pareceres para subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão;
- X. Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - A Comissão é composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos e designados pelo Diretor-Presidente da AGRAER, para mandatos de três anos, permitida a designação por até dois mandatos consecutivos.

§ 1º A presidência da Comissão de Ética e Conduta e do Secretário-Executivo será definida com a presença de todos os titulares e suplentes, para a eleição de ambos.

§ 2º O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente da Comissão, em tempo hábil.

§ 3º A atuação na Comissão de que trata este Regimento, não ensejará qualquer remuneração aos seus membros, e os serviços prestados serão considerados de alta relevância pela AGRAER.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** – A Comissão reunir-se-á pelo menos a cada três meses.

§ 1º – A Comissão estabelecerá o dia e a semana no mês em que se reunirá, e, em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, haverá necessidade de comunicação formal;

§ 2º O presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo em qualquer Unidade da AGRAER.

**Art. 5º** – Atribuições do Presidente da Comissão:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- III. Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão.

**Art. 6º** - As reuniões da Comissão serão registradas em Ata e obedecerão ao seguinte roteiro:

- I. Apresentação das matérias em pauta;
- II. Discussão, votação e deliberação das matérias apresentadas;
- III. Programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- IV. Discussão das medidas em andamento;
- V. Assuntos Gerais.

**Art. 7º** - Atribuições dos membros da Comissão:

- I. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- II. Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- III. Providenciar a instrução de matérias nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
- IV. Requisitar aos Servidores submetidos ao Código de Conduta e Integridade, documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

#### **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

**Art. 8º** – Compete à Secretária da Comissão de Ética e Conduta:

- I. Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio operacional e logístico da Comissão;
- II. Proceder ao registro das reuniões e elaboração de suas atas;
- III. Dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias.

**Art. 9º** - Quando a Comissão concluir que o Servidor, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas, administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à Presidência.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** – O presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo suplente.

**Art. 11** – Os membros da Comissão de Ética devem dar-se por impedidos quando:

- I. Forem parte na causa;

II. Forem cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III. Forem integrantes de órgão de administração ou direção de pessoa jurídica parte na causa;

IV. Forem interessados no julgamento da causa em favor de uma das partes;

V. Solicitarem por motivo pessoal e justificado;

VI. Quando a parte acusada tiver relação de chefia direta.

§ 1º - Poderá ser solicitado o impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Ética, por uma das partes envolvidas, desde que este comprove pelo menos uma das condições de impedimento estipuladas.

§ 2º - Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, à vista das alegações e provas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

**Art. 12** - Todas as convocações e comunicações previstas neste Regimento Interno serão feitas por escrito e entregues pessoalmente, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento.

**Art. 13** - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Parágrafo Único - Após esgotados todas as possibilidades de recurso, permanecerão sob sigilo as informações pessoais dos envolvidos.

**Art. 14** - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

**Art. 15** - As alterações deste Regimento só poderão ser realizadas pela Comissão de Ética ou pela Presidência da AGRAER e os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão de Ética.

#### ANEXO IV

#### TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que, nesta data, recebi o Código de Conduta, Ética e Integridade da AGRAER, cujas regras e orientações nele contidas, li, compreendi, concordo e assumo o compromisso de cumpri-las em minhas atividades profissionais.

Todas as atualizações julgadas necessárias pela AGRAER, serão automaticamente incorporadas a este Código de Conduta, Ética e Integridade e observadas por mim.

NOME:
MATRICULA:
DATA:
ASSINATURA:

### Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

#### EXTRATO

**PROCESSO:** 83/003.290/2023

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANHOS - KARLA IONÁ BRITO

**PARTES:** Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO X PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS.

**OBJETO:** O presente 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de Cedência tem por objeto a prorrogação da cedência da servidora pública municipal Karla Ioná Brito, inscrita no CPF/MF sob nº. xxx.179.861-xx, ocupante do